



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.999

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 411/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de igual entrância, a partir de 01/04/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 412/2008 João Pessoa, 01 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 03/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/2008 João Pessoa, 27 de março de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções, auxiliando, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 31/03 a 04/05/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 436/2008 João Pessoa, 04 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/04 a 22/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437/2008 João Pessoa, 07 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 08/04 a 11/04/08, em virtude do afastamento justificado Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438/2008 João Pessoa, 07 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/04 a 13/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439/2008 João Pessoa, 07 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08 a 10/04/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Aldenor de Medeiros Batista. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442/2008 João Pessoa, 08 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 08/04/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444/2008 João Pessoa, 08 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora Major/PM MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHA, lotada no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 701.190-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor VI Auxiliar Militar, Código MP-AMMP-702, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447/2008 João Pessoa, 09 de abril de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARI-NHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/04/07 a 17/04/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, PORTARIA Nº 02/2008. João Pessoa, 02.04.2008. O EXMO. SR. DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR, DESTA VARA E COMARCA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, EM VIRTUDE DA LEI ETC. Processo nº 200.2008.015.546-4. Resolve Homologar a designação da Sra. Flávia Kely Duarte Beserra, brasileira, casada, funcionária do Cartório Notarial "CELEIDA" – Distrital do Conjunto Ernesto Geisel, portadora do CIC nº 022.759.434-71 e RG nº 2.004.190 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, 228, Conj. E. Geisel, nesta urbe. Designada para exercer como Tabeliã/Oficiala Substituta, podendo praticar atos de autenticações de cópias, reconhecimento de firmas, escrituras, e demais atos pertinentes no Cartório Supra Citado, de conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 8.935/94, de 18.11/94, e art. 2º, §§ 1º a 5º, da Lei 6.402, de 23.12.1997, e provimento nº 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça-PB, podendo para tanto, praticar todos os atos inerentes ao cargo, até ulterior deliberação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos (1º) Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Bel. Arnaud Ferreira da Silva Filho, Analista Judiciário, digitei a presente. Intime-se. Comunique-se. Cumprase. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CABEDELO 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS

A Dra. Andréa Gonçalves Lopes, juíza de direito da 2ª vara de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER o presente edital que dele vierem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA parte promovida PESCA BRASIL LTDA, sociedade limitada, inscrita no cnpj sob nº 03.916.157/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que através do seu representante legal, pagar no prazo de 3 (três) dias pagar o débito no valor de R\$ 45.000,00 (orinda do cheque nº 850128 agência 1681 conta nº 14.485-1 sacado contra o banco do Brasil s/a) sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, e ainda, sob pena de não sendo encontrado o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução;** tudo conforme contas nos autos da ação de execução sob nº 073.2007.002.066-1 requerida por **VIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.** E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do fórum local. Dado e passado nesta cidade e na comarca de Cabedelo – PB, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2008. eu, (Solange Dornelas de Moraes). Téc.. Judiciária, o digitei.

ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS
JUIZA DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 008/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

legais e regimentais, realizará Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 16, a partir das 10:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 025/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XVI, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto no art. 5º, do ATO TRT SCR Nº 002/2007;

Considerando, finalmente, o sucesso que vem se registrando nas versões anteriores do **PROJETO ARREMATAR**,

RESOLVE

I - FIXAR os dias para realização de hasta pública de bens penhorados nos processos em execução, no âmbito das Varas do Trabalho desta 13ª Região, dentro do **PROJETO ARREMATAR**, na forma abaixo indicada:

- **PÓLO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO** – Dias 13 e 14/05/2008, a partir das 9:00h, na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação e nas Varas do Trabalho de João Pessoa.

- **PÓLO FÓRUM IRENEO JOFFILY FILHO** – Dia 20/05/2008, a partir das 9:00h, na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação e nas Varas do Trabalho de Campina Grande-PB.

II – As Varas do Trabalho do interior que compõem os Pólos indicados no item I, poderão participar desta versão do **PROJETO ARREMATAR**, bastando para isso, os respectivos Juizes Titulares contactarem com os Juizes Coordenadores das Centrais, os quais estão vinculados por meio do ATO TRT SCR Nº 002/2007.

III – **SUSPENDER** o atendimento ao público, nas referidas Centrais e Varas do Trabalho, nos dias acima especificados, salvo o Serviço de Pagamento e Protocolo.

IV – Para esta versão do **PROJETO ARREMATAR**, as Varas Trabalhistas que compõem o Pólo Fórum **BIVAR OLYNTHO**, poderão fixar datas próprias para suas hastas públicas, a serem realizadas em períodos próximos aos supra referenciados, com a participação ou não de leiloeiro oficial, a critério dos respectivos Juizes Titulares.

V – Designar o leiloeiro oficial o Sr. Alexandre Ferreira Nunes, conforme indicação dos Juizes Coordenadores das Centrais Judiciais e de Arrematação dos Fóruns Trabalhistas de João Pessoa e Campina Grande, constante do Ofício nº 0164/2008, Protocolo nº 04088/2008. VI – Aplicam-se à referida regulamentação as disposições contidas no ATO TRT SCR Nº 002/2007 e Recomendação TRT SCR Nº 002/2007, no que couberem. Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Processo TRT NU 00096.2008.000.13.00-0, em que é requerente o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVEU O TRIBUNAL: CONSIDERANDO que foram promovidos os ajustes no Quadro de Pessoal Permanente deste Regional determinados no acórdão proferido nos autos do Processo TRT NU 05342.2004.000.13.00-7; CONSIDERANDO que os Incisos I, item 2 e XV, item 6 do Edital do Concurso Público em vigor, prevê a possibilidade de provimento de quaisquer cargos vagos, que vierem a vagar ou forem criados por lei, mediante deliberação do Egrégio Tribunal Pleno; CONSIDERANDO que o Quadro de Pessoal deste Regional apresenta carência de servidores em determinadas áreas de especialidade, sobretudo na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, por unanimidade de votos:

Artigo 1º - Homologar o Quadro de Pessoal Permanente deste Regional na forma do Anexo Único.

Artigo 2º - Autorizar a Presidência desta Corte a prover, de acordo com as necessidades deste Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária de que trata o art. 169, § 1º item I da Constituição Federal, os cargos vagos, que vierem a vagar ou forem criados por lei, utilizando-se da lista de classificação geral do concurso público vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Suspeição de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

*Republicada por incorreção

ANEXO

CARGOS OCUPADOS E VAGOS POR ESPECIALIDADE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ESPECIALIDADE	Analista Judiciário		Técnico Judiciário		Auxiliar Judiciário		Técnico Judiciário Sub-Juiz		TOTAL GERAL
	Ocupados	vagos	Ocupados	vagos	Ocupados	vagos	Ocupados	vagos	
CONTABILIDADE	03	02							05
ADM BANCO DE DADOS	02								02
ADM DE REDE	03								03
ANÁLISE DE SISTEMAS	07								07
BIBLIOTECOLOGIA	02								02
ENGENHARIA	08								08
INFORMÁTICA	01		06						07
MEDICINA	05	01							06
ODONTOLOGIA	04								04
EXECUÇÃO DE MANDADOS	50	07							57
ARTES GRÁFICAS			02	01	01				04
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					01	01			02
SERVIÇOS HIDRÁULICOS			05						05
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE			03	02	02				07
SEM ESPECIALIDADE	160	12	563	59			01	03	798
ENFERMAGEM			03						03
INSTALAÇÃO LÓGICA E ELÉTRICA			01						01
PROGRAMAÇÃO			05						05
ATENDIMENTO			49		02	26			77
CARPINTARIA E MARCENARIA			03						03
ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA			03						03
MECÂNICA DE VEÍCULOS			05						05
PORTARIA				08					08
SEGURANÇA			75		03	06			84
SEGURANÇA/TRANSPORTE				03					03
TELEFONIA			09	01					10
TOTAL OCUPADOS / VAGOS	245	22	732	74	09	33	01	03	1119
TOTAL GERAL DE CARGOS	267		806		42		04		1119

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO ATO TRT GP Nº 88/2008

João Pessoa, 10 de abril de 2008

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE
PROVER o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região, com efeitos a contar de 14 de abril de 2008, em vaga decorrente da permuta com o Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de acordo com a Resolução nº 32 do Conselho Nacional de Justiça, e as Resoluções Administrativas nºs 100/2007 e 26/2008, deste Egrégio Regional, observando o disposto no art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO ATO TRT GP Nº 89/2008

João Pessoa, 10 de abril de 2008

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

PROVER o Dr. PAULO NUNES DE OLIVEIRA, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região, com efeitos a contar de 14 de abril de 2008, em vaga decorrente da permuta com a Dra. KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA, para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de acordo com a Resolução nº 32 do Conselho Nacional de Justiça, e as Resoluções Administrativas nºs 101/2007 e 27/2008, deste Egrégio Regional, observando o disposto no art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00770.2005.008.13.00-5**, entre partes: **ANTÔNIO ALBINO DA SILVA NETO** e outro – exequente e **GAIBU EXPRESS TRANSPORTES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.** - executada. **O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou

dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADO** o sócio da GUARARAPES LOGÍSTICA E ARMAZENS LTDA., **EDNALDO ALEXANDRE DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 5 dias, apresente, querendo, embargos contra o bloqueio de numerários de sua titularidade no processo acima epigrafado. Isto, obedecendo ao r. despacho de fls. 475: "2. Intime-se o Sr. Edinaldo Alexandre dos Santos, sócio da Guararapes Logística e Armazéns Ltda., por edital, para querendo, manifestar-se sobre o bloqueio realizado em sua conta". Dr. NORMADNO SALOMÃO LEITÃO."

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 09 de abril de 2008

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES

DIRETORA DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

DATAS

1ª Praça: 07/05/2008 2ª Praça: 14/05/2008

3ª Praça: 21/05/2008

Horário: 11h10

Processo n.º 00058.2006.018.13.00-4.

Exequente: MAURICIO AURELIANO DOS SANTOS
Executada: TARCISIO PEREIRA DA SILVA BEM(NS): UMA PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "COELHO", MEDINDO TRÊS HECTARES NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, REGISTRADO SOB O Nº 2.459 ÀS FLS. 59 DO LIVRO 2-N DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DAQUELA CIDADE. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 10 de abril de 2008.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro

CEP: 58.010-770

Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00546.2005.006.13.00-0
Exequente: LUCIENE MARIA DE CARVALHO SANTIANO

Executada: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EISTEIN LTDA

Sócio: ANTONIO ALENCAR DINIZ
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o sócio da executada – ANTONIO ALENCAR DINIZ, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada:
Principal R\$ 14.249,77 Quatorze mil reais, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos
Créd. Prev. R\$ 1.686,94 Um mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos
Custas R\$ 420,71 Quatrocentos e vinte reais e setenta e um centavos
Total R\$ 16.357,42 Dezesesseis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos
Os valores estão atualizados até 01/02/2008.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "Intime-se o sócio da parte executada através do endereço indicado à fl. 242, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/04/08. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1

Tambiá, João Pessoa-PB,

CEP 58020-500

F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00061.2008.006.13.00-0

Reclamante: ANDRE GUILHERME TELLES DE MENEZES

Reclamados: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outro

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 16/05/2008

Horário da realização da audiência 09:10h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederam a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10/04/2008.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 5 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00884.2007.008.13.00-7** entre partes: **A UNIÃO** – exequente e **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.** – executada.

O DOUTOR **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** a **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 5 dias pague a dívida ou garanta a execução, da dívida do processo acima epigrafado, nos termos do despacho de fls. 43: "2. Cite-se por Edital a executada Construtora Concreto Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, pague a dívida ou garanta a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens suficientes para a sua satisfação, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80(LEF). Ass. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 09 de abril de 2008

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES

DIRETORA DE SECRETARIA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - MARÇO/08
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTA TRT**

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Adailton Alves Ferreira	Cajazeiras e Sousa/PB	10 a 14.03	4,5
Adamastou Pedro da Silva	Cajazeiras/PB	10 a 14.03	4,5
Alexandre Roque Pinto	Monteiro/PB	04 a 05.03	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília e São Paulo/SP	25.03 a 01.04	5
Arnaldo de Lima	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Artur Luiz de Lima	Itaporanga/PB	13 a 14.04	1,5
Benedito Soares de Araújo	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Charles da Silva Bezerra	Cajazeiras e Sousa/PB	10 a 14.03	4,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Cajazeiras/PB	04 a 06.03	2,5
Edvaldo de Andrade	Brasília e São Paulo/SP	24 a 26.03	2,5
Flávia Raquel M. Dias	Cajazeiras/PB	10 a 14.03	4,5
Floaldo do Monte Santo	Cajazeiras e Sousa/PB	10 a 14.03	4,5
Gilvan Azevedo de Carvalho	Monteiro/PB	27 a 28.03	1,5
José Paulo T. de Arruda	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Leônidas Chaves da Silva	João Pessoa/PB	18.03	0,5
Luiz Carlos de Almeida Pinto	Itaporanga/PB	11 a 12.03	1,5
Luis Carlos Pereira dos Santos	Cajazeiras/PB	10 a 14.03	4,5
Maria Auxiliadora Q. de Oliveira	João Pessoa/PB	03 a 07.03	4,5
Maria Auxiliadora Q. de Oliveira	João Pessoa/PB	10 a 14.03	4,5
Maria Auxiliadora Q. de Oliveira	João Pessoa/PB	24 a 28.03	4,5
Maria de Fátima V. de Lima	Monteiro/PB	27 a 28.03	1,5
Max Frederico F. Guedes Pereira	Brasília/DF	09 a 11.03	2,5
Paulo Vinicius Cabral Caetano	Itabaiana, Areia, Picuí, Monteiro, Patos, Sousa e Cajazeiras/PB	24 a 28.03	4,5
Péricles Costa Matias	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Raimundo Normando M. Monteiro	Cajazeiras/PB	10 a 14.03	4,5
Sérgio Cabral dos Reis	Itaporanga/PB	03 a 05.03	2,5
Vicente Lira Neto	Cajazeiras e Sousa/PB	10 a 14.03	4,5
Vicente Lira Neto	Itaporanga e Taperoá/PB	31.03 a 04.04	4,5
Wagner Régis de Araújo	João Pessoa/PB	10 a 14.03	4,5
TOTAL			104

Em, 09/04/08

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00822.2005.008.13.00-3, entre partes: **A UNIÃO** – exequente e **CASA DO BOI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA.** - executada.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADO** a executada, **CASA DO BOI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÃO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 8 dias, apresente, querendo, contra-razões no processo acima epigrafado. Isto, obedecendo ao r. despacho de fls. 52: Dê-se vistas ao agravado, através de Edital, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. Dr. **NORMADNO SALOMÃO LEITÃO.**

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei . Campina Grande, 09 de abril de 2008

PATRICIA ZUILA T.R.PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01764.2005.006.13.00-2
Exequente: Analice Furtado Pereira
Executado: Gilvan Pinheiro da Silva- ME
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de credor hipotecário, a **SANCAMP INTERNACIONAL CORPORATION**, com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos do processo supracitado e a seguir transcrita, bem como da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB:

1- PRÉDIO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE MADEIRA E TELHA CERÂMICA, COMPREENDENDO UM SALÃO, SEIS SALAS, TRÊS SALETAS, UMA COPA, UM VESTIÁRIO, QUATRO BANHEIROS, ÁREA CIRCULAR, REAVALIADO EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

2- PRÉDIO DA POLICLINICA, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE MADEIRA E TELHA CERÂMICA, COMPREENDENDO DOZE SALAS, DOIS SALÕES E UMA SALETA, REAVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);

3- PRÉDIO DO LABORATÓRIO, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE MADEIRA E TELHA CERÂMICA, COMPREENDENDO CINCO SALAS, DOIS BANHEIROS, UMA COPA E UM ALPENDRE, REAVALIADO EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

4- PRÉDIO DO CENTRO DE OLHOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO DE MADEIRA

E TELHA CERÂMICA, COMPREENDENDO QUATRO COMPARTIMENTOS, REAVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);

5- PRÉDIO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM STA EMILIA DE RODAT, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E COBERTO DE MADEIRA E TELHA, COMPREENDENDO VARIAS SALAS, CENTRO DE DIRETORIA, QUATRO BANHEIROS, PÁTIO COBERTO, JARDINS E AREA EXTERNA URBANIZADA, REAVALIADO EM R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

6- PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COBERTO EM MADEIRA E TELHAS DE CERÂMICA, COMPREENDENDO EM TREZE SALAS, QUATRO BANHEIROS, COPA, DUAS DISPENSAS E ÁREA DE CIRCULAÇÃO, REAVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01131.1994.006.13.00-0
Exequente: Risomar dos Santos
Executado: Tropical Refrigerantes Ltda.
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de proprietários dos bens penhorados, os senhores Djair Nóbrega (sócio da executada) e Dina Eulália de Azevedo Nóbrega (cônjuge), com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos do processo supracitado e a seguir transcrita, bem como da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB:

1-LOTE DE TERRENO Nº 159, DA QUADRA 17, LOTEAMENTO PRAIA DO SOL, EM JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 20,00 M DE FRENTE E FUNDOS POR 50,00 M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, DE UM LADO COM O LOTE 139, DO OUTRO LADO COM O LOTE 179 E FUNDOS COM O LOTE 705, REGISTRADO NO LIVRO 2-J, FLS. 198, MATRÍCULA 4.434, DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL (CARLOS ULYSSES), EM 13/02/1978, AVALIADO NESTA DATA POR R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS);

2-LOTE DE TERRENO Nº 545, DA QUADRA 17, LOTEAMENTO PRAIA DO SOL, EM JOÃO PESSOA-PB, MEDINDO 20,00 M DE FRENTE E FUNDOS POR 55,00 M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, DE UM LADO COM O LOTE 535, DO OUTRO LADO COM O LOTE 565 E FUNDOS COM O LOTE 319, REGISTRADO NO LIVRO 2-J, FLS.198, MATRÍCULA 4.434, DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL (CARLOS ULYSSES), EM 13/02/1978, AVALIADO NESTA DATA

POR R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01434.2002.006.13.00-4
Exequente: Josinaldo da Silva Oliveira
Executado: Transporte Paraíba Vigilância de Valores Ltda.

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de proprietários do bem penhorado, o senhor IRAN HERMINIO GOMES DA SILVA (sócio da TRANSPORT PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA) e seu cônjuge AVANI LEITÃO GOMES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos do processo supracitado e a seguir transcrita, bem como da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB:

1- 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA CELESTINA TOSCANO BASTOS LISBOA, Nº 119, CONJUNTO SONHO MEU, COBERTA COM TELHAS, CONTENDO SALA, COZINHA, DOIS QUARTOS E BANHEIRO, AVALIADA NO VALOR COMERCIAL DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) E REGULARMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES, COM ÔNUS HIPOTECÁRIO DE PRIMEIRO GRAU JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - REGISTRO 64.208, DO LIVRO 2-HL, ÀS FLS. 270, OBS: ATUALMENTE RESIDE NO IMÓVEL O SENHOR AMILTON DA SILVA RODRIGUES E FAMILIA, O QUAL DECLAROU TER ADQUIRIDO O REFERIDO IMÓVEL EM JANEIRO DE 2003, POR COMPRA FEITA AO EXECUTADO IRAN HERMINIO GOMES DA SILVA ACIMA MENCIONADO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01012.2000.004.13.00-4
Exequente: Manoel Joaquim da Silva
Executado: GEOSTRUTURAL ENGENHARIA ASSESSOARIA E CONSULTORIA LTDA.

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executada a **GEOSTRUTURAL ENGENHARIA ASSESSOARIA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supracitado, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 0335.2005.005.13.00-1
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado: MATERNAL ARCO IRIS.

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executada a **MATERNAL ARCO IRIS**, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supracitado, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 0327.2006.005.13.00-6
Exequente: FRANCISCO PEDRO PEREIRA
Executado: **ESM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS E ELIVALDO BRANDÃO.**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executado **ESM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS E ELIVALDO BRANDÃO**, bem como **ELIVALDO BRANDÃO DA SILVA E CRISTIANE**

JACQUELINE F. B. DA SILVA, na qualidade de proprietários, todos com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre **UM APARTAMENTO SOB Nº 304-A, DO EDIFÍCIO VIA VENETTO, SITO NA RUA SEBASTIÃO INTERAMINENSE, Nº 602 (ATUALMENTE Nº 601), BESSA, NESTA CIDADE, CONTENDO VARANDA, SALA DE ESTAR/JANTAR, CIRCULAÇÃO, DOIS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, COZINHA, QUARTO REVERSÍVEL, POSIÇÃO NORTE E UMA VAGA DE GARAGEM COBERTA COM ÁREA PRIVATIVA DE 71,33125M², ÁREA REAL DE USO COMUM DE 29,45085M², ÁREA REAL GLOBAL DE 100,7821M², FRAÇÃO IDEAL DE 1,65% E COTA IDEAL DO TERRENO DE 54,6975M².LIVRO 2-BV, ÀS FLS. 292 E SOB O NÚMERO DE ORDEM 31.347, ZONA NORTE.OBS.: O IMÓVEL, CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, EM ANEXO, ENCONTRA-SE PENHORADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 200.1999.005691-9, EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.OBS.: O IMÓVEL, ENCONTRA-SE COM ÔNUS JUNTO A EMGEA.AVALIAÇÃO R\$60.000,00.**

VALOR TOTAL R\$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS); bem como acerca da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01746.2003.004.13.00-6
Exequente: CLODOMIRO SANTANA DA SILVA
Executado: MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executada **MARIA DE JESUS LIMA MONTEIRO** e seu cônjuge **JOÃO BATISTA MONTEIRO ELIAS JUNIOR**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre **01 (um) imóvel terreno do domínio da Marinha, situado a Rua São Vicente, medindo 30m de frente e fundos, por 33 m de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a rua São Vicente, lado direito com a rua nº 594 e lado esquerdo com terreno da marinha, dos fundos terreno alagado do Mangue, apresentando uma pequena construção de tijolos, com paredes semi construídas, fundação. Matriculado e registrado no livro 2-AA, fls. 184, nº 01 - 7445, em data de 27/02/2003 no Cartório de 1º Ofício da cidade de Bayeux. O referido bem foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais);** bem como acerca da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 00010.2005.004.13.00-2
Exequente: ODILON JOSÉ FERREIRA NETO
Executado: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO E OUTRO

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de executado **MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO** e seu cônjuge **ANA AUGUSTA MOREIRA DE MORAIS BARBOSA**, na qualidade de proprietária, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre **UM APARTAMENTO SOB Nº 202, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ORVIETO, SITUADO NA AV. PRESIDENTE DELFIM MOREIRA, Nº 179, NO BAIRRO DO BESSA, NESTA, COMPOSTO DE:SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, VARANDA, QUARTO, DUAS SITES, WC SOCIAL, COZINHA E UMA VAGA DE GARAGEM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE USO PRIVATIVO DE 92,30M², ÁREA DE USO COMUM DE 23,66M², ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 115,96M², CORRESPONDENTE A UM COEFICIENTE DE PORPORCIONALIDADE DE 0,20 E UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO DE 20% CORRESPONDENTE A 72M².PROPRIETÁRIO: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, MATRÍCULA Nº 61.676 DE REGISTRO GERAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (ZONA NORTE), CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES, CONSTANTE ÀS FLS. 136 DOS AUTOS SUPRACITADOS.TÍTULO ANTERIOR: LIVRO 2-13131, ÀS FLS. 164 E SOB O NÚMERO DE ORDEM 19.216, ZONA NORTE.AVALIAÇÃO: R\$90.000,00; bem como acerca da realização da hasta pública, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tábua, João Pessoa/PB.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 00522.2007.022.13.00-2
 Exequente: ANTÔNIO CESAR CELESTINO
 Executado: TECNOREDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, na qualidade de executado **TECNOREDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **CHARLEY DE SOUZA SILVA** e **ANDRÉA QUEIROGA DA COSTA BARROS**, na qualidade de proprietária e cônjuge, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supracitada, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tâmbia, João Pessoa/PB.
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
 Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 00093.2005.006.13.00-2
 Exequente: LUCIANA CARNEIRO DE MEDEIROS
 Executado: AQUAMAR-ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS S/C LTDA E OUTRO.
 A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, na qualidade de executado **GILMAR EVANGELISTA BARRETO** e seu cônjuge **MARINALVA DE LIMA GOMES BARRETO**, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública do bem penhorado nos autos do processo supracitado, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tâmbia, João Pessoa/PB.
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
 Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 01769.2005.005.13.00-9
 Exequente: ANTÔNIO FELIPE DE ARAUJO
 Executado: CBM-COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS.
 A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, na qualidade de executada **CBM-COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS**, com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública do bem penhorado nos autos do processo supracitado, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tâmbia, João Pessoa/PB.
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
 Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. 00339.1995.001.13.00-1
 Exequente: GIOVANNA MHARA MARTINS SILVA
 Executado: DA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHAS LTDA
 A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, na qualidade de executado **DA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHAS LTDA**, na qualidade de proprietário **ALESSANDER DE ARAUJO GOMES** e na qualidade de cônjuge **MÔNICA VALERIA RODRIGUES GOMES**, todos com endereço incerto e não sabido, acerca da realização da hasta pública do bem penhorado nos autos do processo supracitado, nos dias 13 e 14 de maio de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Tâmbia, João Pessoa/PB.
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.
 Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º: 1089.2007.007.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.^a Sr.^a Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificado **JANDREY GUSTAVO PLISSARI**, para comparecer a audiência

designada para o dia **28/04/2008 às 13:20** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MARCELO MARCIANO DA SILVA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **JANDREY GUSTAVO PLISSARI**, o prazo legal para ser dada como notificado. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 09 dias do mês de abril de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
 DIRETOR DE SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 031/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00112.2007.022.13.00.1
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): NIVALDO FERREIRA SERRANO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00657.2007.026.13.00.3
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
 RECORRIDO(S): JOÃO BOSCO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00741.2006.018.13.00.1
 RECORRENTE(S): SEVERINO HENRIQUE FILHO.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB.
 ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE; FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA.

PROCESSO: 01014.2006.002.13.00.6
 RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; ELINALDO SANTOS SALES.
 ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 01715.2007.027.13.00.2
 RECORRENTE(S): ERNANDES BARBOSA DE FREITAS.
 ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
 ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00158.2007.010.13.00.0
 RECORRENTE(S): FAZENDA NOVA - HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): JOSÉ PEREIRA SOBRINHO.
 ADVOGADO(S): NILDETE CHAVES DE LIMA.

PROCESSO: 00206.2007.020.13.00.8
 RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO.
 ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB.
 ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
 PROCESSO: 00239.2007.004.13.00.9
 RECORRENTE(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.
 ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.
 RECORRIDO(S): ELIAS LEITE TEODÓRIO; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA.
 ADVOGADO(S): ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA;

PROCESSO: 00306.2007.023.13.00.3
 RECORRENTE(S): UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): JOSENILDA SILVA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
 ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00417.2007.026.13.00.9
 RECORRENTE(S): JOSE MIR CÂNDIDO SEBASTIÃO.
 ADVOGADO(S): JOSÉ WALLACE LINS DE OLIVEIRA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAAPORA - PB; CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
 ADVOGADO(S): JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR;

PROCESSO: 00473.2006.003.13.00.9
 RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
 ADVOGADO(S): SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO.
 RECORRIDO(S): SEVERINO RAMOS FIDELIS ELIAS.
 ADVOGADO(S): MARTSUNG F.C.R. ALENCAR.

PROCESSO: 00547.2007.011.13.00.2
 RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.
 ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO(S): EDINALDO LINO DA COSTA.
 ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00551.2007.011.13.00.0
 RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.
 ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.
 RECORRIDO(S): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS.
 ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00618.2007.001.13.00.0
 RECORRENTE(S): JOÃO CARLOS BIAZON.
 ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.
 RECORRIDO(S): AABE - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PARAIBAN.
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00657.2000.006.13.00.2
 RECORRENTE(S): GEISA MARIA GALVÃO RIBEIRO.
 ADVOGADO(S): FRANK ROBERTO SANTANA LINS.
 RECORRIDO(S): MARIA GORETTE SOARES; ISAAC LUIZ NOBRE.
 ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA;

PROCESSO: 00818.2007.025.13.00.2
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): AMILCAR RODRIGUES ARGINO.
 ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00893.2007.025.13.00.3
 RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.
 ADVOGADO(S): MARINA DUARTE CAMELO DE SENA.
 RECORRIDO(S): ROSSANA FIGUEIREDO GOMES VIEIRA.
 ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.

PROCESSO: 00915.2007.005.13.00.0
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): FÁBIO DA SILVA PAIVA.
 ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 01024.2007.027.13.00.9
 RECORRENTE(S): TÊXTIL DO NORDESTE S/A.
 ADVOGADO(S): RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA E OUTROS.
 RECORRIDO(S): EDUARDO DA CUNHA GUARABIRA.
 ADVOGADO(S): PAULO ARAÚJO BARBOSA.

PROCESSO: 01623.2000.007.13.00.1
 RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.
 ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO CABOCLO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
 João Pessoa, 10/04/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre Loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00146.2008.022.13.00-7
 Reclamante: CELSO DOS SANTOS PEREIRA
 Reclamada: CTE – CONSTRUÇÃO TELEFONIA E ENERGIA LTDA (JOSE FRANCISCO COSTA
 De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(a) acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbia, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **07/05/2008 às 10:30** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigar o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 09/04/2008. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano Jose Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi

VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIA (PB)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**Processo nº 00486.2005.020.13.00-2**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por FAZENDA NACIONAL, contra NUTRIBEM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 De ordem, do Exm^o. Sr. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 14/05/2008, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, dos bens constritos na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado:
 Um (01) prédio de garagem, construído de tijolos, lo-

calizado à rua Ernestino Chaves de Melo s/nº, Centro, Itabaiana-PB, com frente para o poente, com o espaço da porta larga de frente fechado com alvenaria, medindo cerca de 40,00 metros quadrados, confrontando-se ao lado direito com os fundos do prédio onde funcionou a executada; ao lado esquerdo, com um terreno baldio, edificado em terreno próprio, adquirido por compra, tudo conforme transcrição do registro imobiliário lavrado no CRI da comarca de Itabaiana-PB, em data de 29/04/2008, sob o nº2, matrícula nº 1518, às fls.208-v, do livro 2-D.

Constando no registro imobiliário, que o imóvel acima descrito se encontra penhorado nas Ações de Execução de nº 27/95 e 038.2007.000.40-6, movidas pelo INSS contra a mesma executada, conforme averbações de nºs 3 e 4-1518. O referido imóvel está avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 11.494,12 (onze mil trezentos e setenta e um reais e catorze centavos), atualizado até 30/04/2008. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 21/05/2008 e 04/06/2008, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com prego de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 Itabaiana, 10 de abril de 2008
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
 Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exm^a. Sr^a. Dr^a. KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00232.2008.008.13.00-3, movida pela reclamante ROSSANDRA MORAIS DA SILVEIRA, em face de BETEL REPRESENTAÇÕES LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 28 de abril de 2008 às 13:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.
 Campina Grande/PB, 10 de abril de 2008.
PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES
 Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00804.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: HSBC-BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 Advogada: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
 Recorrido: LEONARDO CORREIA NUNES
 Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA PURAMENTE TÉCNICA. JORNADA DE OITO HORAS. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Constatando-se que o empregado bancário sempre desempenhou funções de natureza puramente técnica, não lhe sendo atribuída, em razão do exercício de cargo comissionado, uma confiança especial delegada pelo empregador, conclui-se não estar ele enquadrado na hipótese prevista na CLT, art. 224, § 2º. A aferição de gratificação superior a 1/3 do salário, nesse caso, apenas revela o nítido intuito patronal de burlar a legislação trabalhista, suprimindo o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, fazendo jus o reclamante à concessão judicial da verba indevidamente inadimplida pelo reclamado. HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O SÁBADO. IMPOSIBILIDADE. O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado, pelo que não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, em face da negativa de prestação jurisdicional; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a parcela referente aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado dos sábados, mantendo a r. sentença quanto ao mais. Refeitos os cálculos, atualizados até 14/01/2008, que totalizam R\$ 95.244,87 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha anexa à fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. O crédito do reclamante importa em R\$ 74.809,60 (setenta e quatro mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos); o débito previdenciário alcança R\$ 18.473,57 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); as custas processuais são alteradas para R\$ 1.961,69 (hum mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 01864.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB
Advogado: JOSE ORLANDO DE FARIAS
Recorrida: JOSEFA MARIA DE PONTES
Advogado: JOSE EDUARDO DA SILVA
EMENTA: MUDANÇA DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESERVAÇÃO BIENAL. FGTS. Sendo válida a Lei instituidora do regime jurídico único no Município, tem-se por extinto o contrato de trabalho a partir de sua vigência, pelo que há prescrição bienal das respectivas parcelas remuneratórias. Por conseguinte, sendo o recolhimento do FGTS mera parcela acessória do principal, segue a mesma sorte deste, estando também açambarcado, portanto, pela prescrição total.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso, para pronunciar a prescrição total do direito de ação e julgar improcedente a reclamação proposta por JOSEFA MARIA DE PONTES em face do MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Arnaldo José Duarte do Amaral, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 01074.2007.007.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: STENIO LOPES BARRETO
Advogado: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS
Recorridos: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A e SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Advogado: JOSEMAR FELIPE DA SILVA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Tem-se como inexistente a relação de emprego quando a prova dos autos não demonstra a presença dos requisitos elencados no art. 3º da CLT, apontando para a existência de contrato de representação comercial. Sentença que se confirma.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00275.2007.013.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogada: MARIA DE FATIMA PESSOA
Recorrida: SEVERINA SILVA MEDEIROS
Advogado: ROSENO DE LIMA SOUSA
EMENTA: ANOTAÇÃO DE CTPS. EMPREGADOR. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MULTA POR ATRASO. PREVISÃO LEGAL. Constatando-se que o contrato válido mantido entre as partes possui natureza empregatícia, e não estatutária, não pode se furar o empregador de assinar a CTPS da empregada, obrigação personalíssima imposta na sentença e acerca da qual a cominação de multa por atraso em seu cumprimento encontra respaldo no CPC, art. 461, §§ 4º e 5º.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00878.2007.003.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE RICARDO DE MENEZES LIMA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorridos: RAFAEL FONTENELE CAVALCANTE e JOSE J.CAVALCANTE FILHO
Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO
EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. FRAGILIDADE DA PROVA. NÃO-RECONHECIMENTO. Não comprovado de forma cabal o tempo de serviço alegado pelo autor, além daquele reconhecido pelo reclamado, em face da fragilidade da prova nos autos, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pleito. Recurso ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00468.2007.003.13.00-7Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMAEmbargado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a contradição e omissão apontadas, nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, mas, na realidade, demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, sem apoio na ocorrência de vícios concretos e reais, impondo-se a rejeição dos embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00790.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIANE MOTA VIEIRA DE MEDEIROS (HAIR STUDIO)
Advogado: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO
Recorridos: MARIA ELIETE ARANTE GONÇALVES e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR) e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: CABELEIREIRA. VÍNCULO DE EMPREGO EXISTENTE. Comprovado nos autos que a autora, como cabeleireira, submetia-se às ordens da proprietária do salão (reclamada), seja quanto à jornada a ser cumprida, seja pela utilização do próprio material da reclamada, seja pelo recebimento por comissão, onde os clientes pagavam à recepcionista e esta repassava à autora, demonstrados estão os requisitos do artigo 3º da CLT, pelo que se confirma a decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 89/109, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as férias + 1/3, em dobro, dos períodos de 2003/2004 e 2004/2005, além de fixar o valor da remuneração da autora em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser observado quando da elaboração dos cálculos, mantendo-se a sentença quanto ao mais. João Pessoa/PB, 06 de março de 2008.

PROC. NU.: 00621.2007.003.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: TIM NORDESTE S/A e MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR
Advogados: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS e CARLOS GOMES FILHO
Recorridos: FEELING SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA e FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Advogados: KARINA BRANDI JORGE e AMANDA BEATRIZ FIGUEIROA COSTA
EMENTA: CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA RECLAMADA. FRAUDE. VÍNCULO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A prestação de serviços ligados a atividades essenciais aos fins econômicos da empresa tomadora por empregados de empresa interposta, configura terceirização ilícita, porque visa burlar a configuração do liame empregatício entre o executor dos serviços e o seu direto beneficiário, o que importa na formação do vínculo diretamente com a tomadora. Recurso da reclamada desprovido. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. REEMBOLSO. CABIMENTO. Caracterizada a necessidade de veículo particular para a realização do trabalho pelo autor, necessário o reconhecimento do direito deste ao reembolso das despesas decorrentes da utilização de veículo próprio. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA TIM NORDESTE S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a indenização pelo uso de veículo próprio, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se a sentença quanto aos demais aspectos. Custas acrescidas de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais). João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00087.2006.001.13.00-4Agravado de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravantes: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A e TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA
Advogados: MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA, ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA e PEDRO CAVALCANTI MALTA NETO
Agravado: EDVALDO RIBEIRO SELPA JUNIOR
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
EMENTA: FÉRIAS. NÃO PAGAMENTO À ÉPOCA OPORTUNA. Não havendo comprovação do pagamento das férias à época oportuna, a indenização deve se dar, neste caso, com base na remuneração equivalente ao valor devido à época da extinção do contrato de trabalho. Inteligência da Súmula nº 07 do Colendo TST. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00127.2007.021.13.00-3Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: JOSE ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Embargado: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando as razões dos Embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO

ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de março de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00637.2005.001.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), fica citada a reclamada MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MENDONÇA MACHADO (CPF Nº 396.608.934-34), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 13.810,93** (treze mil, oitocentos e dez reais e noventa e três centavos), referente à Dívida Ativa da União, atualizada até 09/01/2008, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Defiro o pedido. Renove-se a citação à fl. 153 por edital. João Pessoa, 01/04/2008. ROSIVÂNIA GOMES CUNHA – Juíza do Trabalho - João Pessoa, 01/04/2008”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assiniei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/04/2008 13:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0001415-0 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

2 - 00.0001927-5 FRANCISCA LIMA DE FREITAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUSA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

3 - 91.0001008-1 MARIA JOSE ARANHA DA COSTA E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOAO CAMILO PEREIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x MARIETA ARANHA PINTO (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

4 - 93.0014605-0 SEVERINA ZEFERINA DO CARMO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOSEFA ZEFERINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

5 - 94.0007498-0 GENERCI ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUSA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 95.0003050-0 LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALCIONE ANTONIA L. CARVALHO DE SOUSA x LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 321/322). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P. R. I.

7 - 95.0004487-0 JOSE CIRO MELO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

8 - 95.0006207-0 JOSE COSTA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 95.0008505-4 RAIMUNDO IRINEU DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos AA. RAIMUNDO IRINEU SIDA LIRA e JOANA GOMES DA SILVA para cumprirem o item 5 do despacho (fls. 279), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova intimação. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 8. P. R. I.

10 - 95.0009264-6 ANTONIO RAMOS SOARES (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 95.0011376-7 PAULO PEQUENO DA CUNHA (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x PAULO PEQUENO DA CUNHA. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

12 - 96.0000986-4 ARILTON GOMES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

13 - 96.0001738-7 JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

14 - 96.0002468-5 LUIZ PIRES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LUIZ PIRES BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

15 - 96.0002979-2 MANOEL RODRIGUES DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL RODRIGUES DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

16 - 96.0004232-2 MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 96.0006840-2 NEUZA GONZAGA DOS SANTOS (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x NEUZA GONZAGA DOS SANTOS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

18 - 96.0006949-2 EDVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

19 - 97.0000138-5 DJALMA GOMES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls. 294/295). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

20 - 97.0003573-5 REJANE DE FATIMA PEREIRA TORRES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x REJANE DE FATIMA PEREIRA TORRES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls.287/288). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

21 - 97.0004684-2 ORLIVANDO DA SILVA MAGALHAES (Adv. VALTER DE MELO) x ORLIVANDO DA SILVA MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 236/238) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 35,09% (trinta e cinco vírgula nove por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 242). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente oferecido a título de pagamento (fls. 242) e o montante de 100% (cem por cento) do valor depositado a título de garantia (fls. 243), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

22 - 97.0009022-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

23 - 97.0010404-4 CLEONICE LEAL DE MENESES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

24 - 98.0001113-7 EDILEUZA LIRA PEREIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x EDILEUZA LIRA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 252/255) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o mandado de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 257). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se.

25 - 98.0001544-2 ISAAC CABRAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ISAAC CABRAL DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 216/218) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se

alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 40,44% (quarenta vírgula quarenta e quatro por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 220). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 220), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

26 - 98.0003644-0 ALBERTO DE MATOS MAIA E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos AA/exequentes, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito dos demais AA, à promoção da execução do julgado, enquanto não prescrito. 7. P. R. I.

27 - 98.0004206-7 FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

28 - 98.0006198-3 CARLOS ALBERTO TABOSA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CARLOS ALBERTO TABOSA DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARLOS ALBERTO TABOSA DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

29 - 98.0007007-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x ANTONIO ROBERTO DANTAS (Adv. JOSE MOREIRA LUSTOSA, HUGO MOREIRA FEITOSA, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

30 - 98.0009319-2 TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

31 - 98.0009378-8 THAIS ALVES DE ARAUJO(MENOR IMPUBERE REPRESENTADA POR SEU PAI SEBASTIAO ALVES DA SILVA) E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES, LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS) x SEBASTIAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

32 - 99.0001209-7 VICENTE FONTES DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VICENTE FONTES DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls. 229/230). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

33 - 99.0002200-9 SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

34 - 99.0002217-3 JANE D BERGMAN LIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

35 - 99.0002681-0 ESMERALDINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESMERALDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-

se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

36 - 99.0003235-7 JOSE MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

37 - 99.0004915-2 MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls. 239/240). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

38 - 99.0005511-0 ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

39 - 99.0005882-8 MARIA DO CARMO DANTAS MAIA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

40 - 99.0007451-3 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

41 - 99.0008381-4 LINDALVA MARIA ANDRADE NERI (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P. R. I.

42 - 99.0009983-4 CECILIA MARIA DA CONCEICAO NOBREGA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

43 - 99.0011400-0 JULIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

44 - 99.0014565-8 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...2. Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada (fls. 249/254) em favor da Bela. Ana Rita Ferreira Nóbrega. 4- Após o trânsito em julgado e o cumprimento do despacho (fls. 242, itens 2 e 3), dê-se baixa na Distribuição e archive-se. 5- P.R.I.

45 - 2000.82.00.006856-0 JOSEFA ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

46 - 2000.82.00.008704-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x LUIZ BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

47 - 2000.82.00.009497-1 ANTONIO DIAS PACHECO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x UNIAO (ADVO-CACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIMED JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS

MARCELLUS DE A. LACERDA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

48 - 2000.82.00.009761-3 RAQUEL FERREIRA CRESPO DE ALVARENGA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FATIMA RAINILDA TELES PINHEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 286/288) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 7.924,46 (sete mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. À vista da insuficiência do depósito (fls. 293) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 294). 20. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 293) e de 58,90% (cinquenta e oito vírgula noventa por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 294), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 21. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 294), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

49 - 2001.82.00.000306-4 PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x PAULO DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 144/164) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos), a título de honorários advocatícios. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 17,14% (dezessete vírgula quatorze por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 148), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 18. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 148), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

50 - 2001.82.00.003593-4 EGIDIO JOSE RAMOS BORGES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x EGIDIO JOSE RAMOS BORGES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

51 - 2002.82.00.000624-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x OZAES BARROS MANGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

52 - 2002.82.00.006004-0 JORGE LIMEIRA DE FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JORGE LIMEIRA DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 117/120) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 475,27 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls.123) e 19% (dezenove por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 124). 18. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 124), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

53 - 2002.82.00.006434-3 JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF. ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 81/83) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.280,73 (um mil duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Depois do trânsito em julgado, excepa-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls. 91) e 83,78% (oitenta e três vírgula setenta e oito por cento do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 92). 18. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 92), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 20. P. R. I.

54 - 2002.82.00.007312-5 FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

55 - 2002.82.00.007930-9 MARIA GALVANIR VIEIRA (Adv. GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação integral do crédito exequendo, conforme alvarás de levantamento (fls. 97/98). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se. 5. P.R.I.

56 - 2003.82.00.006186-3 JOAO NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRARIA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

57 - 2003.82.00.007686-6 UNIAO FEDERAL(EX-INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

58 - 2003.82.00.009431-5 ROSA ALVES PEREIRA (Adv. MARIA CELIA GOMES DA SILVA, IRACI ALVES DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

59 - 2003.82.00.009816-3 MARIA DALVA MACHADO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

60 - 2004.82.00.004865-6 ROBERTO NUNES MENDONÇA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto Posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 102) e, consequentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569). 4. Transitado em julgado, baixa e arquivamento. 5. P. R. I.

61 - 2004.82.00.006125-9 MANOEL BEIRAO BOULITREAU E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência (fls. 110) da execução do crédito exequendo e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569). 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 5. P. R. I.

62 - 2005.82.00.014361-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários advocatícios, conforme documento (fls. 45) e petição (fls. 47). 4. Excepa-se alvará de levantamento dos valores depositados (fls. 45) em favor da CEF. 5. Transitada em julgado esta sentença e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

63 - 2007.82.00.005189-9 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em

consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, Inciso I). 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 94.0007295-3 MANOEL FELIPE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

65 - 95.0008526-7 APRIGIO JOSE DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos AA/exequentes APRÍGIO JOSÉ DE LACERDA e MARIA VITORINO DE SOUSA, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se o patrono da A. MARIA DA CUNHA SANTOS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a habilitação dos possíveis sucessores da referida autora, visto que a petição (fls. 122) noticia o falecimento da mesma, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação aos AA. mencionados no item 5, supra. 8. P. R. I.

66 - 97.0002561-6 ALUCE FERREIRA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

67 - 97.0010481-8 JOSE DACIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais. 4. Excepa-se alvará de levantamento em favor do advogado do A. dos valores depositados pela CEF na conta garantia de embargos (fls. 235). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

68 - 98.0003814-0 FRANCISCO LEITE DUARTE (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

69 - 99.0003764-2 GUILHERME BARROS SOARES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documento (fls. 120) e petição (fls. 123). 4. Autorizo à CEF a proceder ao levantamento dos valores depositados (fls. 120) independentemente da expedição de alvará. 5. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

70 - 99.0005852-6 MARIA DA COSTA PONTES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

71 - 2000.82.00.012228-0 F. FABRICIO & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

72 - 2002.82.00.007997-8 ANA MARIA DE SOUSA FREIRE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

73 - 2003.82.00.002386-2 LUIZ SALOMAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

74 - 2007.82.00.003590-0 UBANEIDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

75 - 2007.82.00.004095-6 FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

76 - 2007.82.00.004247-3 ROJANE MACIEL RICARTE (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

77 - 2007.82.00.004356-8 VIRGINIA HELENA BRANDÃO MORORÓ DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

78 - 2007.82.00.004396-9 JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

79 - 2007.82.00.004409-3 ANDREA LARA SEIXAS LOPES (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

80 - 2007.82.00.004431-7 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

81 - 2007.82.00.004532-2 AMÉLIA EUNICE DE LUCENA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Defiro o pedido de justiça gratuita (lei 1060/50). 5. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 6. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P.R.I.

82 - 2007.82.00.004553-0 MARIO ANTONIO DA GAMA E MELO REPRESENTADO POR SEU CURADOR ROMULO XAVIER DA GAMA E MELO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

83 - 2007.82.00.004707-0 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Custas ex lege. 6. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 7. P.R.I.

84 - 2007.82.00.004712-4 ALINE NÓBREGA MACHADO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

85 - 2007.82.00.004825-6 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, indefiro a petição inicial, e declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I e VI, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

86 - 2007.82.00.004876-1 ESPÓLIO DE ANTONIO FREIRE DE NÓBREGA REPRESENTADA POR LIEIDE NICÁCIO FREIRE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

87 - 2007.82.00.004908-0 MANOEL MARQUES DA NOBREGA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

88 - 2007.82.00.004932-7 ESTELA DA COSTA PALMA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

89 - 2007.82.00.004950-9 MARIA NERY MEDEIROS (Adv. TERTULIANO AVELLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

90 - 2007.82.00.005307-0 EDINALDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

91 - 2007.82.00.005698-8 MARIA BERNADETE PONTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

92 - 2007.82.00.005781-6 GENIVAL JOAQUIM DE CASTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

93 - 2007.82.00.005822-5 MARIA LUCIA DE ARAUJO VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

94 - 2007.82.00.005827-4 AURELIO PEREIRA DE BARROS (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

95 - 2007.82.00.005951-5 MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

96 - 2007.82.00.007721-9 JOSE RAMOS GOMES VIANA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

97 - 2007.82.00.007915-0 ROSILENE FELIZ MAMEDE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada. 5. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98 - 98.0007068-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA DA LUZ DE MELO SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

99 - 98.0008859-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x PROMAC DIESEL LTDA (Adv. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, HUGO RIBEIRO BRAGA, WILSON BELCHIOR, BRUNO DA SILVA FARIAS, DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, BRUNNO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

Total Intimação : 99
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-20
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-20,61,73
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-77
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-88
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-55
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-50
 ANA FLAVIA MOURA-83,84
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,46,65
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-66
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-79,86
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-44
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-82
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-44
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-44
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-87
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-30,99
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-47
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-87
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20,39,56,57,58,59
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-17
 BERILO RAMOS BORBA-55
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-71
 BRUNNO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-99
 BRUNO DA SILVA FARIAS-99
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-47
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,67
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-40
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-44
 DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA-99
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-63
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-82
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-55
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7,43,45
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-80
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-48
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-69
 EMERIL PACHECO MOTA-27
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-90,94
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21,24,25,28,50
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-87
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-85
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-26
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,12,18
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-26
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-29
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,9,12,14
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-36,38
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-78,79,86
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-37
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-82
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19,20,37
 GERALDO LEONARDO ABEL-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-54,77
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-55
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,51,66,68
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,67
 HUGO MOREIRA FEITOSA-29
 HUGO RIBEIRO BRAGA-99
 HUMBERTO TROCOLI NETO-43,45,90,94
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,9,12,46,65
 IRACI ALVES DA COSTA-58
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26,66
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,18
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-78,79,86
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,5,64

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,12,18,46,65
 JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-85
 JOAO CAMILO PEREIRA-3,13
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-26
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-53,56
 JOSE ARAUJO DE LIMA-19,20,37
 JOSE BARROS DE FARIAS-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,8,9,11,12,14,18,40,46,65
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-91
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,46
 JOSE EDILSON DE FARIAS-22
 JOSE FERREIRA DE BARROS-27,30,71
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-16
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-40
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,5,9,12,14,18,41,64
 JOSE MOREIRA LUSTOSA-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-48,61,73
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-75
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-75
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,15,26,31,33,43,54,70,72,98
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,33,35,42,70
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-51,57,62
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13,96
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,9,12,14,15,18,41,46,64,65
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-90,92,93,94
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-63
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,12,18
 LAMARE MIRANDA DIAS-76
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-56
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-63
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,20,37,48,49,67
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-83,84
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-39
 LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS-31
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-60
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-98
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-99
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-78,79,86
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,43,45,90,92,93,94
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-47
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-3
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-19,32,69
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-51,57
 MARIA CELIA GOMES DA SILVA-58
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-10
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-39
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,9,14,34,35,40,41,42,45,65,73
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-17
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-31
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,46,65
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-27,30,71
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-56
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-63
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-81
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-97
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-90,92,93,94
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-95,96
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-37
 ODILON JOSE LINS FALCAO-68
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-5,64
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-22
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-25,67
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-87
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-76
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-46
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,46,65
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,10,13
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-88
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-55
 RICARDO POLLASTRINI-52,53
 RILVES LIMA DE SOUZA-97
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-81
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-82
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-82
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-99
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-68
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-4
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-10
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13
 ROSILENE CORDEIRO-4
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-37
 SEM ADVOGADO-74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97
 SEM PROCURADOR-1,3,17,23,36,38,60,61,86
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-67
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
 TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU-3
 TERTULIANO AVELLAR-89
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-62
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-99
 UBIATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-74
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-24
 VALTER DE MELO-21,25,32,49,67
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-28
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,54,59,72,77
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-23
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44
 WALTER DANTAS BAIA-44
 WILSON BELCHIOR-99
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-54
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-48,61,73

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
 http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/019
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/04/2008 13:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002177-3 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

2 - 96.0001189-3 EURICLÉIA PRADO MACHADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE HARLANO DE MOURA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por EURICLÉIA PRADO MACHADO, viúva e única dependente habilitada à pensão por morte do Exequente JOSÉ ARLANO DE MOURA MACHADO, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91. 2) Correcções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada. 3) Após, expeça-se requerimento de pagamento em favor da habilitada EURICLÉIA PRADO MACHADO (CPF nº 161.614.674-53). Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2005.82.00.007880-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x EDNA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, determino a liberação, em favor da Executada, do valor transferido para a Caixa Econômica Federal, agência 0548, e depositado em conta judicial. Expeça-se alvará. Após, vista à Exequente para esclarecer por que prazo solicita a suspensão do processo: se por 06 (seis) ou 36 (trinta e seis) meses. Publique-se. João Pessoa, 29 de novembro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2001.82.00.007757-6 JOSE DE ARIMATEIA FELIX DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista ao Autor pelo prazo de 30(trinta) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se.

5 - 2003.82.00.004699-0 DAVID VARJAO DE MELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2004.82.00.012211-0 ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). À Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Como foi procedida à amortização do saldo devedor; b) Se houve aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) no cálculo da primeira prestação do contrato e, em caso positivo, em que percentual; c) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada; d) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando “amortização negativa”; e) Se o reajuste do seguro foi procedido na mesma proporção do reajuste das prestações. Após, conclusos. João Pessoa,

7 - 2005.82.00.008066-0 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 3. Isto Posto: 3.1. (x) Inexistindo obrigação a ser cumprida, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

8 - 2006.82.00.005284-0 SIMPLICIANO EUSTAQUILINO DE SOUZA NETO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 100,00) dispensa a cobrança dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor (fls. 752/781). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

9 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEI-

TE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo exequente às fls. 133, para requerer a execução do julgado, por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

10 - 2006.82.00.006585-7 GENIVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios, observe-se o disposto no artigo 475-J do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de abril de 2008.

11 - 2006.82.00.007348-9 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que proceda à implantação do benefício de pensão por morte em favor do Autor, instituída por seu pai e ex-segurado, Severino Fernandes Pessoa, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 02.03.2004 (fl. 53), devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

12 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais sob os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

13 - 2007.82.00.004653-3 LYZANDRE DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008.

14 - 2007.82.00.004665-0 MARCOS FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008.

15 - 2007.82.00.005519-4 AVANYR PESSOA DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDARA, em 60 (sessenta) pontos, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.090, de 2005, e ao pagamento das parcelas retroativas da GDATA, de fevereiro de 2002 a setembro de 2004, em 37,5 pontos até a “conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação” a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/

2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDARA, em 60 (sessenta) pontos, a partir de outubro de 2004, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 87). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 31 de março de 2008

16 - 2007.82.00.008502-2 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento do despacho às fls. 75/77, por 30 (trinta) dias. P.

17 - 2007.82.00.008537-0 ALUÍZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intimem-se os autores para se manifestarem expressamente sobre a condição imposta pela autarquia ré para a extinção do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

18 - 2007.82.00.008735-3 JOSÉ ALVES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008

19 - 2007.82.00.009802-8 JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condono a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de março de 2008

20 - 2007.82.00.009880-6 JOAO ALVES DE SANTANA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo **improcedente** o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 59). *Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.* Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de março de 2008

21 - 2007.82.00.009895-8 LUCIA CUNHA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da

5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

22 - 2007.82.00.009900-8 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 28 de março de 2008

23 - 2008.82.00.000369-1 GLAUCO EISENHOWER JORDÃO DE ARAÚJO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 01 de abril de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 96.0009579-5 INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A - NORTELAS (Adv. WALDIR SIQUEIRA, ANTONIO JOSE DE ROSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 28 de março de 2008

25 - 2004.82.00.012339-3 ALFEU ALVES BEZERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 28 de março de 2008

26 - 2004.82.00.012689-8 RAIMUNDO ROCHA FILHO (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO) x MÉDICA PERITA DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 28 de março de 2008

27 - 2007.82.00.010548-3 LUZINETE DA SILVA RIBEIRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CABELO (PB) - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, para que autoridade impetrada proceda à implantação da pensão em favor da Impetrante, em face do óbito do ex-segurado, Antônio Balbino Ribeiro. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. João Pessoa, 28 de março de 2008

28 - 2008.82.00.001002-6 ANDRÉ ARAÚJO PIRES (Adv. DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAÚJO PIRES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2007.82.00.006414-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA NERI LACERDA DA SILVA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA) x MARIA DO ROSARIO FAUSTO DE OLIVEIRA (Adv. EMANUELLE VITORINO LEITE) x JOSÉ FAUSTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 91.0002212-8 SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). À Seção de Cálculos para, com urgência, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, em vista da discordância do valor da execução manifesta pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias.

Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

31 - 2003.82.00.003930-4 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x EMMANUEL ARAUJO BARROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios e dou-lhes provimento para determinar aos habilitados MARIA JACIRA VASCONCELOS e EMMANUEL ARAUJO DE BARROS JÚNIOR a fornecerem o endereço de Janaína Vasconcelos de Barros ou providenciarem sua habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 231/234. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 01 de abril de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

32 - 2007.82.00.004941-8 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para que o dispositivo da sentença de fl. 38 passe a constar com a seguinte redação: "ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI, do CPC. Condono o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. P.R.I.". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

33 - 2007.82.00.010487-9 LUZIA STELA SOARES CAVALCANTI (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de março de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 99.0003828-2 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Excluo da lide a União, em face da sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição. 2. Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a conceder ao Autor Manoel Paulino da Silva o benefício de auxílio-doença desde o dia do requerimento administrativo (14.05.1996), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da constatação pericial da incapacidade definitiva (07.11.2006), bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a contar da data requerimento administrativo, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de conceder o benefício de auxílio-doença e de convertê-lo em aposentadoria por invalidez, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários da perita, Dra. Giovanna Bronzeado Cavalcanti. João Pessoa, 26 de março de 2008

35 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHÍ VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: 1) Excluo a Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Limitar a taxa de juros do contrato em 10% (dez por cento) ao ano; b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2322 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas,

remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5% ao mês). Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Levantem-se em favor da CAIXA/EMGEA os valores depositados pelos Autores na conta judicial nº 20128. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 02 de abril de 2008

36 - 2003.82.00.007914-4 MARIZA BARBOSA FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de abril de 2008

37 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos ao Setor de Distribuição, a fim de que seja procedida à correção de classe (Ação Ordinária - Classe 29). Após, imediatamente conclusos. João Pessoa,

38 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a Caixa Econômica Federal: a) Na obrigação de aplicar, na correção monetária dos saldos na caderneta de poupança da Autora, nos meses de junho/87 e janeiro/89, os índices de 26,06% (IPC) e 42,72% (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios pertinentes; b) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; c) Sobre eventuais quantias que resultem devidas à Autora, por força dos itens "a" e "b" supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; Condono a CAIXA, ainda, ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de março de 2008

39 - 2006.82.00.007400-7 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

40 - 2007.82.00.003767-2 SONIA LUCIA PESSOA DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

41 - 2007.82.00.004024-5 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 02 de abril de 2008

42 - 2007.82.00.004380-5 KLEBER CRUZ MARQUES FILHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

43 - 2007.82.00.004559-0 JOSÉ CASTOR MONTEIRO (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 02 de abril de 2008

44 - 2007.82.00.004630-2 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

45 - 2007.82.00.005044-5 BENIGNO CARDOSO DE ALENCAR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 02 de abril de 2008

46 - 2007.82.00.005575-3 BRUNO BEZERRA DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 02 de abril de 2008

47 - 2007.82.00.005758-0 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir de setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontada a pontuação de 20 (vinte) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de abril de 2008

48 - 2007.82.00.005759-2 ENEUTON DORNELAS PESSOA DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir de setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontada a pontuação de 20 (vinte) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de abril de 2008

49 - 2007.82.00.005847-0 WALTERLUANA MARIA SOUTO BRANDAO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

50 - 2007.82.00.005848-1 WALTERLACIA MARIA SOUTO BRANDAO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 28 de março de 2008

51 - 2007.82.00.007994-0 JOSE AILTON FELIX DE SOUSA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos valores vencidos dos "quintos" de funções comissionadas já incorporadas à sua remuneração, relativos ao período de 09.04.1998 até 04.09.2001, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 02 de abril de 2008

52 - 2007.82.00.008990-8 IVONE FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

53 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral do contrato de financiamento nº 005.-0036-00017216, firmado com a CEF, conforme alude o documento de fls. 23. João Pessoa/PB, 02 de abril de 2008

54 - 2007.82.00.010978-6 DORIS VIANA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 02 de abril de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2007.82.00.009851-0 CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

56 - 2007.82.00.010645-1 DICOPLAST - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 252/261 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718, de 1998, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70, de 1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718, de 1998, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 28 de março de 2008

57 - 2008.82.00.001729-0 AUTO POSTO RONALDO LTDA E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE) x DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (art. 8º, da Lei nº. 1533, de 1951). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de abril de 2008

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

58 - 96.0008092-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). Autos com vista às partes e ao MPF, sobre o laudo pericial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequirente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 644/664) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

60 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequirente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 546/547) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

61 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao Exequirente, sobre a certidão de fls. 216 e informação de fls.218/222, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

63 - 2002.82.00.003240-8 GISEUDO ALVES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2003.82.00.001871-4 JOSE EDMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

66 - 2004.82.00.009680-8 TEREZA MARTINS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

67 - 2004.82.00.015424-9 WILSON DA SILVA MACEDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). AUTOS COM VISTA 11. (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

68 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAB) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). 9. (X) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

69 - 2005.82.00.004851-0 EDINALDO SILVESTRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). AUTOS COM VISTA 11. (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

70 - 2007.82.00.006684-2 MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 92.0005455-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista, Intimação para preparo-execução. Fica (m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

72 - 2001.82.00.002087-6 JULIA MARIA CARVALHO COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

73 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 2004.82.00.001090-2 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALDO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

75 - 2006.82.00.003150-1 ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

76 - 2007.82.00.003655-2 EDMILSON MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

77 - 2007.82.00.003929-2 ANA MARIA FERREIRA LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON LIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

79 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2007.82.00.004511-5 LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBMAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

81 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC).

82 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2007.82.00.007601-0 JOSÉ HERCULANO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2007.82.00.010962-2 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2007.82.00.010972-5 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

86 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

88 - 97.0005458-6 MARCIO PIQUET DA CRUZ (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

89 - 2003.82.00.001439-3 UNIAO (INAMPS) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. Total Intimação: 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 AILTON NUNES MELO FILHO-44
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-38
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-8
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-61
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6,35
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-58
 ANDRÉ ARAÚJO PIRES-28
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-13,14
 ANSELMO CASTILHO-1
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31
 ANTONIO DE ROSA-24
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-89
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-35
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,63
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
 AURORA DE BARROS SOUZA-57
 BERILO RAMOS BORBA-3,74
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-80
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,34,53
 CARLOS ANDRE BEZERRA-58
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-88
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-51
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-58
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-27
 CICERO GUEDES RODRIGUES-85,86
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-12
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-51
 DANIEL ALVES DE SOUSA-17
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-8
 DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA-29
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-27
 DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA-28
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-83
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-68
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-43
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,16,20,21
 EMANUELLE VITORINO LEITE-29
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5
 ENIO SILVA NASCIMENTO-75
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-76
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-7
 EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45,54
 FABIO DA COSTA VILAR-56
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-64
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-59
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-55
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15,20
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-11
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,62,72
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-56
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-60
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-60
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-64
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,22,31,63,84
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-78
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-52
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-88
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-4

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-71
 GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-26
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-85,86
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-49,50
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,34,53
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-39
 HUMBERTO TROCOLI NETO-4,76
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-58
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-33
 IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-23
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-8
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-61
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-72
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-81
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,60,61,63,65,66
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-31
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-61
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-58
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-58
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
 JOSE ALVES FORMIGA-47,48
 JOSE ARAUJO DE LIMA-60
 JOSE ARAUJO FILHO-30,34,88
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE CHAVES CORIOLANO-46
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-41,65
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-37
 JOSE LUIS DE SALES-64
 JOSE MARTINS DA SILVA-72
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,16,20,21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35,60,73
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-79
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-71,81
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,36,72
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-76,82
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-33
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-88
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-59
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,61
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-34
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-44
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-9
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52
 LUIZ FERNANDES NETO-80
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-52
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-88
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-34
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-13,14
 MANUELA ZACCARA SABINO-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-76,78,82
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-64
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-62
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-71
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-37
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-77
 MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-39
 MARTA REJANE NOBREGA-47,48
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-42
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-29
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-66
 MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE-57
 MUCIO SATIRO FILHO-9
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-76,78,82
 NELSON LIMA TEIXEIRA-73
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-56
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-56
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-60
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-75
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-67
 PATRICIA SELBMAMM HACK-80
 PAULO GUEDES PEREIRA-9
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-49,50
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-74
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-56
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-36
 REMULO BARBOSA GONZAGA-11
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-3
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31
 RICARDO POLLASTRINI-1,65,73
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-38,40
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-37
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-87
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-13,14
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-56
 ROSA DE LOURDES ALVES-68
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-39
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-13,14
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-60
 SEM ADVOGADO-3,10,12,28,29,33,35,38,40,41,42,43,44,45,46,49,50,53,54,70,74,76,77,78,79,80,81,82,83,85,86,87,89
 SEM PROCURADOR-8,9,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,39,47,48,51,52,55,56,57,75,79,84
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-39
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31
 SOSTHENES MARINHO COSTA-17
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-10
 STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-80
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,67,69
 THIAGO HONORATO DA SILVA-33
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-30
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-26
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-38,40
 VALTER DE MELO-7,18,34,53,67,69
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-13,14
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-37
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-85,86
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,22,31,63,84
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-9
 VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-70
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-38
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-40
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-58
 WALDIR SIQUEIRA-24
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,20

YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-79
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,63,84
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,16,20,21
LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0045

Expediente do dia 02/04/2008 14:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003023-3 ZILDA MARIA COELHO OLIVEIRA x ZILMA MARIA RAMOS JARRY RICHARDSON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA).dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

2 - 97.0005557-4 ZILDO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 585/590), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0006355-0 MANOEL BRITO SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Intime-se, pois, a exequente MARIA EMILIA PESSOA DE ARAÚJO a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie quanto ao cumprimento da obrigação, informado pela CEF (fls. 224/231).

4 - 98.0008845-8 ELZENIR ASSIS FERNANDES E OUTROS (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ELZENIR ASSIS FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.308), em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição e a presente data. Concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias. I.

5 - 99.0008830-1 MAGDA TARGINO MARANHÃO LEITE E OUTROS (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x EMILIA PORTO DE MIRANDA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (DRT). Diante do provimento do agravo de instrumento manejado pela União em face da decisão proferida às fls. 390/395, intime-se a parte autora para pronunciar-se sobre a execução do julgado referente à obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.

6 - 99.0011527-9 LONDRES ALVES DE FRANCA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... vista às partes .

7 - 2000.82.00.000173-7 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI).dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2003.82.00.002125-7 ROBERIO MANGUEIRA DE LIMA e OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 188/205), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2005.82.00.012252-6 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 158/163), bem como da(s) petição(ões)

e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 165/167), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 98.0008792-3 MARLUCE VICENTE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... ao exequente por 10 (dez) dias.Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

11 - 2007.82.00.000463-0 ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. MONICA LUCIA GOMES DE LIMA) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...A matéria posta nos autos não é unicamente de direito. Para seu deslinde, revela-se indispensável a realização de prova pericial, a fim de aferir se o autor pode ser enquadrado no inciso IV ou V do artigo 108, da Lei 6.880/80, ou no artigo 110, caput e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal. Diante disso, determino, de ofício, a realização de perícia (art. 130, do CPC), nomeando o Dr. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Neurologista, com endereço à Rua Parque Sólon de Lucena, nº 530, Centro, nesta Capital, para desincumbir-se do encargo. De acordo com o art. 33 do CPC, a remuneração do perito será paga pelo autor, quando determinado de ofício pelo juiz. Considerando que o suplicante milita sob o pálio da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de cinco dias. Desde logo, formulo ao expert as seguintes questões: 1. De acordo com o parecer técnico de fl. 15, o autor foi considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército por ser portador de enxaqueca clássica crônica com surtos frequentes e resistente ao controle terapêutico. Tal moléstia possui relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço? Justificar. 2. Caso negativa a resposta do quesito anterior, a doença do autor se enquadra em qualquer das enfermidades descritas no inciso V do artigo 108 da Lei 6.880/80 (tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada)? Justificar. 3. Acaso a resposta a algum das questões anteriores seja positiva, informar, justificativamente, se o autor está impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho. ...

12 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVÁNDRO NUNES DE SOUZA, ANTONIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). converto o julgamento em diligência, para que seja oportunizada às partes a especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que o réu deverá também comprovar documentalmente a eventual extinção do Colégio Pio XII. Intimem-se. No decurso, com ou sem pronunciamento das partes, venham-me os autos conclusos.

13 - 2007.82.00.004483-4 CICERA ALMEIDA PATRICIO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, julgando-o PROCEDENTE, para condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. P.R.I.

14 - 2007.82.00.007540-5 EUGENIA SANTINA DA COSTA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a contestação

15 - 2008.82.00.001070-1 RUBENS MORAES E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.003164-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ANTONIA ROBERTA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ... Ante o exposto, ratificando os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução retornar seu trâmite, conforme os valores apresentados às fls. 32/34 (atualizados às fls. 35/37). Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da lei. Sem condenação em honorários advctícios, face à gratuidade judiciária, e sem

custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

17 - 2007.82.00.007931-9 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

18 - 2007.82.00.010371-1 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO).dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 2008.82.00.000710-6 IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO TOMÉ DE ARRUDA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante tais considerações, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para exclusão de Pedro Tomé de Arruda Filho, Eudes de Arruda Barros e Maria das Neves de Paula Arruda, do pólo passivo da presente demanda. Defiro o depósito do valor que o autor entende devido, referente a R\$ 2.780,26 (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. No que tange à retirada do nome do consignante do CADIN, indefiro o pleito, haja vista que o pagamento em consignação proposto nos autos, não compreende a totalidade do débito, persistindo, assim, a obrigação tributária, a qual não se revela arbitrária, nos termos do Código Tributário Nacional. Defiro a gratuidade judiciária requerida na petição inicial. Efetuado o depósito, cite-se a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 893, inc. II, do CPC. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA). Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha CID HERÁCLITO DE QUEIROZ. Intimem-se as partes da expedição, nos termos da Súmula 273 do STJ.

21 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Defiro o pedido de substituição das testemunhas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 172/173. Intimem-se as partes da expedição, nos termos da Súmula 273 do STJ.

22 - 2006.82.00.004243-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES). 3. D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO pela prática do crime capitulado no art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal. 3.1. D O S I M E T R I A - Condenado Francisco Cavalcanti De Mello Netto: A culpabilidade do condenado está no patamar da normalidade, não havendo elementos que demonstrem a maior intensidade de seu dolo. O condenado é primário, mas é portador de maus antecedentes (fls. 749/750). Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime é de natureza financeira, própria do crime pela qual foi condenado. Não há nenhum fato relevante quanto às circunstâncias do crime. As seqüências dos crimes são graves, tendo-se em vista que o débito é de alto valor. Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias multa. Não há circunstâncias atenuantes, nem circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa de aumento do art. 71 do Código Penal. Considerando que a sonegação se repetiu por três exercícios financeiros, aumento a pena em 1/4 (um quarto), ou seja, majoro-a em 7 (sete) meses, fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente na data do último crime integrante da continuidade delitiva (dezembro de 2000), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Em face da pena aplicada, incabível o benefício de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais

sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (art. 43, IV, e art. 46, ambos do Código Penal), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 30 (trinta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do condenado no rol dos culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 94.0001004-4 GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da satisfação da obrigação considerando os documentos apresentados (fls. 169/172) e (fl. 132, este no tocante aos honorários).

24 - 97.0006822-6 JOAO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO BEZERRA CAVALCANTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...dê-se vista ao patrono do autor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.l.

25 - 2002.82.00.003880-0 JANDIRA SANTOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 159/165), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

27 - 2007.82.00.009127-7 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a contestação

28 - 2007.82.00.009227-0 MARIZETE PEREIRA VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2006.82.00.006843-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ...dê-se vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.l.

30 - 2007.82.00.010713-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS.dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

31 - 2007.82.00.011120-3 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.l.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-5
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-29
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-19
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-28
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-22
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
ANTONIO BARBOSA FILHO-31
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-12
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28

BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-6
BRUNO FARO ELOY DUNDA-5
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-27
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-19
DOMENICO D'ANDREA NETO-22
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-12
EVANDRO NUNES DE SOUZA-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,4,10,13,25
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-22
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3,4,10,25
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1,9
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-30
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-20
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-19
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-10
GERMANA CAMURÇA MORAES-15
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-1,4,9
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,3,4,13,24,25
JALDELENIO REIS DE MENESES-31
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JEOFTON COSTA DA SILVA-31
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-18
JOAO DE DEUS MONTEIRO-8
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
JOAO SOARES DA COSTA NETO-29
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
JOSE ARAUJO DE LIMA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE CHAVES CORIOLANO-9
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-14
JOSE LUIS DE SALES-26
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,6,10,24
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-12
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,3,7,10
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-22
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-17
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-13
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-20
MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-20
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,3,10
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-25
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-18
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-16
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-7
MONICA LUCIA GOMES DE LIMA-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,25
NELSON DAVI XAVIER-21
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-3
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-14
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
RENE PRIMO DE ARAUJO-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
RICARDO POLLASTRINI-1,2,4,7,8,25
ROBERTA CORTEZ COSENDEY-12
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-21
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-19
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-19
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,4,9,13
VALCICLEIDE A. FREITAS-8
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-13

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/04/2008 15:53

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002580-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARCOS ALVES ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 89.384,31 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), remissivos a dezembro/2007, inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/52.

Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2008.82.01.000496-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOSE FARIAS DE HOLANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, THELIO FARIAS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/04/2008 15:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0031388-2 GENI FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).c) em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

4 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4.Cumprida a determinação do item 3, anterior, pelo INSS, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para os fins do despacho ...6. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - MIGUEL JUVENCIO GOMES para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

5 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01.- A CEF impugnou, às fls. 288/303, a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 278/282, alegando que, ao contrário do que pretende o exequente, o valor que lhe é realmente devido a título de honorários de sucumbência é de R\$ 2.402,16 (dois mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 10% (dez por cento) dos valores creditados em favor de cada um dos autores, acrescidos de juros de mora e atualização monetária a partir da data dos respectivos créditos, de forma que haveria um excesso de R\$ 4.405,16 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) nos cálculos apresentados à fl. 282. 02.- Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, emitindo autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 303), e depositando o restante da dívida em conta garantia (fl. 309). 03.- Decido. 04.- Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05.- Com efeito, dos documentos apresentados pela impugnante constata-se que, não obstante a autorização de pagamento tenha sido no valor de R\$ 2.402,16 (dois mil quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), o restante do valor necessário à integral garantia da dívida exequenda encontra-se depositado em conta garantia (fl. 309). 06.- Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude dos documentos juntos às fls. 294/301, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 07.- Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475-M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08.- Intimem-se desta decisão. 09.- Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 288/303.

6 - 2002.82.01.004634-9 MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).4.Cumprida a determinação do item 3, anterior, pelo INSS, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para os fins do despacho de fls.133/134, item 6, incisos I e II, no prazo ali assinado-30(trinta) dias. (...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 00.0031103-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIA LEANDRO SOBRINHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).2. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 09/04/2008 15:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Renove-se a intimação do credor/advogado da parte autora, para os fins do item 3, I da decisão de fls. 437/439 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

9 - 2000.82.01.001002-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Renove-se a intimação do credor/advogado da parte autora, para os fins do item 5, I da decisão de fls. 335/337 (requerer a execução da verba honorária), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0038029-6 HELENA MINERVINA LEITE (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 03 da decisão de fl. 74, no prazo de 30 (trinta) dias. (...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

11 - 2005.82.01.004222-9 EDMILSON LUCIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré (CEF), à fl. 269. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

12 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a apelação do autor, de fls. 129/137, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2007.82.01.001566-1 MARIA DA PENHA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.38.767-9 de titularidade da parte Autora (Maria da Penha Fernandes de Oliveira - CPF n.º 206.109.714-68);

14 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.170919-0 de titularidade da parte Autora (Maria de Lourdes Rodrigues da Silva - CPF n.º 069.826.704-49);

15 - 2007.82.01.001671-9 ANA FABIA DE VASCONCELOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.68.454-1 de titularidade da parte Autora (Ana Fábria de Vasconcelos Santos Cabral - CPF n.º 727.020.364-49);

16 - 2007.82.01.001685-9 VALDEMAR ARCANJO SOARES (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, MOACIR TAVARES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.160000-7, 041.013.189000-5, 042.013.36000-8 de titularidade da parte Autora (Valdemar Arcanjo Soares - CPF n.º 068.562.254-15);

17 - 2007.82.01.001807-8 GENEROSO MACEDO PEREIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.32086-8, 041.013.2217-9, 041.9003501-7 de titularidade da parte Autora (Generoso Macedo Pereira - CPF n.º 288.545.864-04);

18 - 2007.82.01.001828-5 ROSEMIRO LUIZ DA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A.Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; II - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 02/06/1977, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a elas; III - e, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do(a)(s) Autor(a)(es) à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária:(c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; (d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Em face da sucumbência mínima do Autor, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.01.001836-4 MARLENE BELARMINA DA SILVA NEGREIROS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; II - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 02/06/1977, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a elas; III - e, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do(a)(s) Autor(a)(es) à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária:(c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; (d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Em face da sucumbência mínima do(a)(s) Autor(a)(es), ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mes-

mas, por ser o(a)(s) Autor(a)(es) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.01.001905-8 MARIA FATIMA ANDRADE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A.Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; II - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 02/06/1977, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a elas; III - e, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o saldo existente na conta de FGTS do(a)(s) Autor(a)(es) à época em que deveriam ter sido tais percentuais creditados. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária:(c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; (d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; II - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Em face da sucumbência mínima do(a)(s) Autor(a)(es), ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser o(a)(s) Autor(a)(es) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.001959-9 MARIA CELEIDA DE PAIVA VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura e de eventual encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.5586-2 e 041.013.75.591-0 de titularidade da parte Autora (Maria Celeida de Paiva Veloso - CPF n.º 025.331.894-72);

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2007.82.01.003429-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. O INSS alega que as embargadas Maria José de Souza Araújo e Severina Barbosa da Silva faleceram antes de promovida a execução.3. Embora os documentos de fls. 22 e 42 indiquem que os benefícios das referidas embargadas foram cessados, a alegação de falecimento apenas pode ser atestada através da certidão de óbito. 4. Ante o exposto, intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito de Maria José de Souza Araújo r Severina Barbosa da Silva.

23 - 2008.82.01.000588-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FLORINALDO BELARMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-2
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 ANDREA PONTE BARBOSA-3
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-22
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-12
 CARLOS A. RIBEIRO-21
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-3
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-15
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,13,14,15,16,17,21
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
 GILBERTO CESAR COELHO-10
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,14,21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,9

JOAO FELICIANO PESSOA-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,6
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-17,18,19,20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,4,6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-22
 LEIDSON FARIAS-2
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-14
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,23
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-15
 MARIA MARISTELA BRAZ-17,18,19,20
 MARILU DE FARIAS SILVA-23
 MOACIR TAVARES DOS SANTOS-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-12
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,22
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-16
 SEM ADVOGADO-19
 SEM PROCURADOR-4,10,17,18,19,20
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5,8,9
 THELIO FARIAS-2
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,19,20
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-5,8

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/04/2008 11:16

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002743-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVANO DA SILVA). Vista às partes por 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017117-4 GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALBEZIO DE MELO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a Autora, para se manifestar acerca da satisfação do crédito.

3 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista ao(à) autor(a) CARMEM ANGELA DE CASTRO SILVA, por publicação, sobre a petição de fls. 303/310.

4 - 00.0037071-1 BENIGNA JOAQUINA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes por 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0035409-0 DALVA MIRANDA DE SOUZA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Reativem-se os autos. Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do documento de fl. 197.

6 - 2003.82.01.006540-3 EUNICE RODRIGUES FEITOSA (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.Intimem-se.

7 - 2004.82.01.000289-6 IRENICE RODRIGUES DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista aos autores, por publicação, para manifestarem-se, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o alegado pela CEF na petição de fls. 692/714.

9 - 00.0019150-7 ANTONIO CRISPIM TAVARES E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 264, em relação ao despacho de fl. 262, de que o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS LEITE LIMA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Quanto à Autora LAURINETE SOARES FALCÃO, intime-se a CEF, para, trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer.

10 - 00.0019290-2 JOSE PATROCINIO TOMAZ ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 00.0019924-9 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do Autor: JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA, fl.334, importa em declarar extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

12 - 00.0033478-2 JOSE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista ao advogado do(s) autor(es), por publicação, para manifestar-se, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição apresentada pela CEF às fls. 307/356.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 00.0019408-5 FRANCISCO RODRIGUES NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

14 - 00.0030738-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERVEP - SERVICOS E REPRESENTACOES PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

15 - 00.0037034-7 HORACIO SOBRAL BEZERRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistas às partes, por 05 dias, sucessivamente, ao autor e réu.

16 - 2002.82.01.003884-5 SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 2007.82.01.000427-4 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS e requerer o que de direito.

18 - 2007.82.01.003390-0 GILVA FIRMINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2003.82.01.006205-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO) x ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Dê-se vista ao autor e ao réu, sucessivamente, para em 5 (cinco) dias oferecerem suas manifestações.

20 - 2006.82.02.000725-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x SEVERINO CABRAL DE SANTANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.01.000306-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo precedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.135,28 (três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), remissivo a julho de 2007, conforme cálculos da contadoria do juízo de fls. 29/31.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) Expeça-se requisição de

pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente;b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0102081-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

22 - 2007.82.01.002248-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL INÁCIO LUIZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo precedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação ao embargado Manoel Inácio Luiz, conforme as prescrições dos arts. 745, V c/c 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0027181-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

23 - 2007.82.01.002250-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

24 - 2007.82.01.002464-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SELMA PEREIRA TORRES LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2007.82.01.002496-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENY ARAUJO RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2007.82.01.003140-0 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2007.82.01.003423-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.01.001049-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VALDELI OLINTO MONTENEGRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2007.82.01.002823-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MARILENA ANTUNES FERREIRA (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBEZIO DE MELO FARIAS-2
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-29
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-26
 ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL-21
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,4,13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,17
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-6
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-18
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,16
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,13
 FRANCISCO TORRES SIMOES-10,15
 GILBERTO CESAR COELHO-6
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,13,23,24
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-15
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,13
 JOSE REGINALDO RIBEIRO-19
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,11

JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-19,21,22
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-20
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,13,17,25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,4
 LEIDSON FARIAS-10
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,12,14
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-20
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
 PAULO MENDONCA-9,11
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-28
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-29
 RINALDO BARBOSA DE MELO-26
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1,22,23,24
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-28
 SEM ADVOGADO-5,14
 SEM PROCURADOR-4,7,17,18
 TALES CATAO MONTE RASO-25,27
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 VITAL BEZERRA LOPES-8,27

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 013/2008 Expediente do dia 07/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019699-1 LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS x LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 179/240, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

2 - 00.0019810-2 MARIA GOMES E OUTROS x MARIA GOMES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

3 - 00.0030714-9 MARIA DE FATIMA SANTANA E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x MARIA DE FATIMA SANTANA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Chamo o feito a ordem, revogando os despachos de fls. 153, 177 e 185. Determino a intimação do exequente para, pagar os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 107/111 e confirmada pelo acórdão de fls. 132/136, na forma do art. 475 - J, do CPC, conforme requerido na petição de fls.188/190.

4 - 00.0030865-0 ESTEFANIA GONÇALVES FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x ROMAO DIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante as informações da Secretaria, torno sem efeito a intimação feita às fls. 96. 2. Altere-se o cadastro dos patronos da causa no sistema, renovando-se a intimação de fls. 95. Int...

5 - 00.0035224-1 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALLUISIO HENRIQUE DE MELO). 1.Às fls. 86-100 foi noticiado o falecimento da parte exequente, oportunidade em que se requereu a habilitação de Francisca Maria Ferreira e Maria Eliana da Silva. 2. Ocorre, porém, que, em se tratando de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido. 3. Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 89 faz referência a 6 (seis) filhos, intimem-se os habilitandos para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida esclarecendo a renúncia dos outros 4 (quatro) filhos, individualmente, ou, se for o caso, promover a habilitação dos demais sucessores, sob pena de indeferimento. 4.Se atendida a determinação acima, intime-se INSS para se pronunciar a respeito, também em 10(dez) dias.

6 - 2001.82.01.003110-0 MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LAURO DIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos

autos às fls. 208/235, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

7 - 2001.82.01.003133-0 MARIA GORETE RIBEIRO SOARES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LETICIA NAZARE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0014224-7 MARIA JOSE SALDANHA E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, volteme os autos conclusos.

9 - 2003.82.01.002787-6 MARIA CRUZ DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

10 - 2003.82.01.006582-8 LUCINETE CACILDES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 16. Ex positis, RECONHEÇO a decadência do direito quanto ao pedido formulado por LUCINETE CACILDES DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, IV do C.P.C.). 17. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2003.82.01.007515-9 MARIA ANALIA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)12. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.(...)

12 - 2004.82.00.000155-0 RADIO CORREIO DO VALE LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, LUCIANA AMARAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2004.82.02.001238-2 LUCAS BERNARDO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 21.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCINEIDE TEODORO DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 22. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.02.001477-0 DAMIAO GUILHERME DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

15 - 2007.82.02.001484-7 DAMASCO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

33 - 2007.82.02.001876-2 VICENTE ALVES FEITOSA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

34 - 2007.82.02.001883-0 SAULO PERICLES BROCO PIREZ FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

35 - 2007.82.02.001910-9 EDNALDO ALVES CESAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) au-

tor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

36 - 2007.82.02.002182-7 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

37 - 2007.82.02.002398-8 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

38 - 2007.82.02.003318-0 LEILA QUEIROGA DE SÁ PINTO e OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 40 (quarenta) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2004.82.02.002083-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o teor do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores retro, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, segundo determinado o art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o lapso temporal sem pronunciamento do exequente, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição, conforme preceitua o art. 40, §2º da LEF. Passados 5

(cinco) anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os presentes autos para sentença. Intime-se.

40 - 2004.82.02.002904-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO DA SILVA LIMA). Indefiro o pedido do executado de extinção do feito, tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado, estando sujeita ao duplo grau de jurisdição. Dê-se prosseguimento à execução, intimando-se o exequente da penhora e avaliação retro.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2007.82.02.003728-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x MARIA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

42 - 2007.82.02.003729-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ANTONIA ROSA PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

43 - 2007.82.02.003733-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JOSE TORQUATO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2007.82.02.002425-7 FRANCISCA MENEZES BEZERRA x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...)12. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva (art. 267, I e IV do CPC). 13. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio, ou custas (Lei n. 9.286/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 00.0019696-7 JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2007.82.02.003098-1 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). (...) 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 00.0027351-1 MARIA DOS SANTOS APOLINARIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x IRACI DOS SANTOS APOLINARIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a)s exequente(s) para apresentar o seu(s) CPF nos autos. Apresentado(s) o(s) CPF(s), requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

48 - 00.0028077-1 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a)s exequente(s) para apresentar o seu(s) CPF nos autos. Apresentado(s) o(s) CPF(s), requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

49 - 2002.82.01.004116-9 JENUVEVA ALVES CASSEMIRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x JENUVEVA ALVES CASSEMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação : 49
RELATÓRIO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-45
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-31,32,33,34
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-8
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,10,11,42
DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-1
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-31,32
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-2,6,7
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-49
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8
FRANCISCO DA SILVA LIMA-40
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-41,49

GUILLERME FREIRE DE MORAES GUERRA-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,47,48
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-40
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47,48
JEVOA VIEIRA CAMPOS-49
JOAO COSME DE MELO-8
JOAO DE DEUS QUIRINO-23,37
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-23,24,25,26,28,37
JOAO FELICIANO PESSOA-8,47,48
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-46
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-40
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,47,48
JOSE COSME DE MELO FILHO-8
JOSE DUARTE EVANGELISTA-3
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-10
JOSÉ SILVA FORMIGA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,43,47,48
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,3
LUCIANA AMARAL DA SILVA-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,21,22,29,30,35,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-39,45
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-27
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-38
RICARDO POLLASTRINI-7
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-9
SEBASTIAO MANDU FILHO-41,42,43
SEM ADVOGADO-6,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,44
SEM PROCURADOR-12,13,44,46
VALDEIR MARIO PEREIRA-8
IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

